

**LEI Nº 708/2023**

“Altera a redação do art. 66 da Lei nº 91/2010 de 30 de dezembro de 2010, acrescenta o parágrafo 2º e 3º e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o Artigo 66 da Lei 91/2010, que passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 2º e 3º, passando o atual parágrafo único para parágrafo 1º:

*"Artigo 66 - Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias e uma remuneração acrescida de adicional de 1/3 de férias.*

*Parágrafo 1º: Exceto no caso dos profissionais do Magistério, regidos por lei própria, nenhum servidor poderá gozar férias regulamentares sem que tenha completado o período aquisitivo, devendo este requisito ser observado atentamente quando da elaboração da escala de férias.*

*Parágrafo 2º: O pagamento do adicional de 1/3 de férias deverá ser efetuado no mês em que o servidor tenha tomado posse do seu cargo, mesmo que ainda não tenha gozado férias.*

*Parágrafo 3º: Durante o período de gozo de férias, o servidor público terá direito à integralidade de seu salário no fechamento do mês, sem qualquer desconto proveniente de antecipação ou adiantamento relativo à concessão de férias.*

**Art. 2.º** Como regra de transição para pagamento do adicional de 1/3, fica estabelecido o cronograma de pagamento previsto no Anexo I desta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2023**

| SERVIDORES QUE TOMARAM POSSE EM: | RECEBERÃO O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS EM: |
|----------------------------------|--|
| JANEIRO                          | JULHO / 2023                               |
| FEVEREIRO                        | AGOSTO / 2023                              |
| MARÇO                            | SETEMBRO / 2023                            |
| ABRIL                            | OUTUBRO / 2023                             |
| MAIO                             | NOVEMBRO / 2023                            |
| JUNHO                            | DEZEMBRO / 2023                            |
| JULHO                            | JULHO / 2023                               |
| AGOSTO                           | AGOSTO / 2023                              |
| SETEMBRO                         | SETEMBRO / 2023                            |
| OUTUBRO                          | OUTUBRO / 2023                             |
| NOVEMBRO                         | NOVEMBRO / 2023                            |
| DEZEMBRO                         | DEZEMBRO / 2023                            |

**LEI Nº 709/2023**

“Modifica a simbologia das funções gratificadas da estrutura organizacional do Município de Salto do Itararé - PR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a seguinte Função Gratificada da estrutura organizacional do Município de Salto do Itararé – PR, continua no ANEXO I da Lei Municipal nº 611/2022 de 20 de julho de 2022:

| Cargo   | Padrão de Vencimento | Valor        |
|---|----------------------|--------------|
| Encarregado do Departamento de Conservação De Estradas Vicinais | FG1                  | R\$ 1.772,64 |

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes e suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Fica revogado as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 710/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,**  
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.14.00 – Diárias  
R\$ 35.000,00

Fonte 1510

**02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívidas – Precatórios e Sentenças Judiciais**

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais  
R\$ 145.000,00

Fonte 1000

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.14.00 – Diárias  
R\$ 15.000,00

Fonte 1000

**02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP**

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas  
R\$ 30.000,00

Fonte 1000

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 50.000,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 24.000,00

Fonte 1507

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 12.000,00

Fonte 1512

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 14.500,00

Fonte 1000

**04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.000,00

Fonte 1512

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 13.500,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 101.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 100.000,00

Fonte 1303

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 711/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 166.824,31 (Cento e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 11,00

Fonte 1618

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1.000,00

Fonte 1750

**07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 165.791,31

Fonte 1104

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 22,00

Fonte 1622

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 712/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 329.901,46 (Trezentos e vinte e nove mil e novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 286.361,46

Fonte 1102

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 13.540,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 30.000,00

Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 286.361,46

Fonte 1102

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 43.540,00

Fonte 1847

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 713/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 66.945,68 (Sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**08.001.27.812.0008.2.022 – Manutenção da Cultura**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 17.645,24

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.000,00

Fonte 1053

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 4.300,44

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 15.000,00

Fonte 1054

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 44/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.14.00 – Diárias  
R\$ 35.000,00

Fonte 1510

**02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívidas – Precatórios e Sentenças Judiciais**

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais  
R\$ 145.000,00

Fonte 1000

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.14.00 – Diárias  
R\$ 15.000,00

Fonte 1000

**02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP**

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas  
R\$ 30.000,00

Fonte 1000

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito

previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 24.000,00

Fonte 1507

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção das Vias Públicas**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 12.000,00

Fonte 1512

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 14.500,00

Fonte 1000

**04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

Fonte 1512

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 13.500,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 101.000,00

Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Fonte 1303

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 45/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 166.824,31 (Cento e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 11,00

Fonte 1618

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 1.000,00

Fonte 1750

**07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 165.791,31

Fonte 1104

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 22,00

Fonte 1622

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 46/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 329.901,46 (Trezentos e vinte e nove mil e novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 286.361,46

Fonte 1102

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 13.540,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 30.000,00

Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$ 286.361,46

Fonte 1102

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 43.540,00

Fonte 1847

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 47/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 66.945,68 (Sessenta e seis mil

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de julho de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0491

Página 7

novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),  
para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**08.001.27.812.0008.2.022 – Manutenção da Cultura**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 17.645,24

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 30.000,00

Fonte 1053

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 4.300,44

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 15.000,00

Fonte 1054

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 27 de julho de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de julho de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0491

Página 8

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023**  
**EDITAL Nº 010/2023**

Divulga as notas definitivas das provas objetivas e convocação para entrega de títulos junto ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023.

A COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ nomeada pela Portaria nº 010/2023, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**:

1. Não houveram recursos quanto as Notas Preliminares das Provas Objetivas, aplicadas em 25/06/2023 do Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/2023.
2. Divulga-se as **Notas Definitivas das Provas Objetivas**, aplicadas em 25/06/2023 do Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme **ANEXO I** do presente edital.
3. Convoca os candidatos ao cargo de **CONTADOR**, constantes no **ANEXO II** do presente edital, para realização da **entrega de títulos nas datas de 07, 08 e 09/08/2023**, na forma e prazo estabelecidos abaixo:

**DATA DA ENTREGA DE TÍTULOS:** 07, 08 E 09/08/2023

**FORMA DE ENTREGA DE TÍTULOS:** ENTREGA ELETRÔNICA – VIDE ITEM 09 DO EDITAL Nº 001/2023 (ABAIXO TRANSCRITO)

**9 DA PROVA DE TÍTULOS**

9.1 Terão os títulos avaliados os candidatos aprovados na prova objetiva.

9.2 A prova de títulos **terá caráter classificatório** e será avaliada por Banca Examinadora da FAUEL em sessão reservada, por intermédio da análise e pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos, sendo considerados como títulos hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

| Título                       | Pontuação Individual | Máximo de Pontos |
|------------------------------|----------------------|------------------|
| Doutorado                    | 8,00 pontos          | 8,00 pontos      |
| Mestrado                     | 6,00 pontos          | 6,00 pontos      |
| Especialização/Pós-Graduação | 2,00 pontos          | 6,00 pontos      |
| <b>TOTAL</b>                 |                      | <b>20,00</b>     |



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de julho de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0491

Página 9

9.3 A nota da prova de títulos será a soma dos pontos obtidos nos critérios/questos de avaliação.

9.4 Os títulos apresentados deverão ter relação direta com a área de atuação do cargo pretendido pelo candidato, **comprovado mediante Certificado/Diploma de Conclusão de Curso, acompanhado de histórico escolar**, expedido por instituição oficial e reconhecido pelo MEC, devendo estar devidamente concluído nos termos da legislação vigente no período de realização do curso.

9.5 Os certificados/declarações ou diplomas deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração ou diploma não será aceito.

9.6 Somente serão aceitos títulos de especialização lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

9.7 Para a Prova de Títulos **somente serão aceitas** cópias digitalizadas dos documentos, que estejam legíveis e em bom estado de conservação, sendo necessário que os documentos **tenham o selo de originalidade de autenticação em cartório**. Documentos originários de meio digital (obtidos via internet) apenas serão aceitos se conter **o endereço eletrônico e o código de verificação de sua autenticidade e assinatura devidamente identificada do responsável por sua emissão**.

9.8 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

9.9 Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente e se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.10 Cada título será considerado uma única vez.

9.11 Os candidatos convocados deverão enviar seus títulos por meio eletrônico, em data a ser confirmada por meio de edital de convocação específico, a ser divulgado nos endereços eletrônicos [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br), Site da Câmara [www.camarasaltodoitarare.pr.gov.br](http://www.camarasaltodoitarare.pr.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico: [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br).

9.12 O candidato deverá preencher eletronicamente o **Formulário de Entrega de Títulos** e enviar os documentos por meio eletrônico, utilizando-se de **link específico** que estará disponível no site da FAUEL para que o candidato possa fazer o upload dos seus títulos.

9.13 Não serão aceitos títulos enviados via fax, via postal ou outra forma que não seja o protocolo direto no local destinado para a entrega dos títulos.

9.14 Não será admitida em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e horário estipulados para sua entrega.

9.15 O candidato deverá acessar o link por meio de CPF ou número de inscrição, sendo obrigatório o preenchimento eletrônico do **Formulário de Identificação de Títulos**, que será disponibilizado por ocasião da divulgação do edital de convocação, sendo que o candidato que não preenchê-lo e não fizer upload de seus documentos não terá seus títulos computados.

9.16 No ato de envio dos títulos, ao preencher o Formulário eletrônico, o candidato deverá indicar a **quantidade de títulos entregues**.



# Diário Oficial

## E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 27 de julho de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0491

Página 10

9.17 O candidato deverá gerar um **único arquivo** para ser enviado (upload) via sistema eletrônico, atentando-se para que documentos que sejam apresentados frente/verso estejam em ordem sequencial.

9.17.1 O arquivo único para upload deve obrigatoriamente ser do **tipo Pdf e com tamanho máximo de 8MB**. Se o arquivo for maior que isto, o candidato deverá compactá-lo utilizando **WinRar ou WinZip**.

9.17.2 É de responsabilidade do candidato a apresentação dos títulos nas formas descritas em edital, **sob pena de não serem aceitos** os títulos que não constarem no Formulário de Identificação de Títulos ou que não estejam nos formatos e extensões indicadas.

9.18 Para que o envio de documento se efetive o candidato deverá, após fazer upload dos arquivos, clicar em ENVIAR, quando então será gerado um protocolo do envio eletrônico.

9.18.1 Após a confirmação de envio, não será aceita em nenhuma hipótese mudanças no preenchimento do formulário ou nos arquivos anexados.

9.18.2 Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato, os quais devem se atentar para que a digitalização fique legível.

9.18.3 Os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Comissão Organizadora da FAUEL, pela Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

9.19 Não serão avaliados os documentos:

- a) entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido no edital de convocação para a prova de títulos;
- b) que não forem cadastrados no Formulário de Identificação de Títulos;
- c) cuja cópia esteja ilegível;
- d) cuja cópia **não esteja com o selo de autenticação em cartório**, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação;
- e) sem data de expedição;
- f) de mestrado ou doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.

9.19.1 Nestas hipóteses o candidato receberá pontuação 0,00 (zero) no(s) referido(s) documento(s), não sendo eliminado do concurso público, mantendo a eventual pontuação obtida na prova de títulos juntamente com a nota da prova para cálculo da classificação final.

9.20 O edital com o resultado da pontuação da prova de títulos será divulgado no endereço eletrônico [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) Site da Câmara [www.camarasaltodoitarare.pr.gov.br](http://www.camarasaltodoitarare.pr.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico: [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br).

9.21 A documentação comprobatória apresentada para a prova de títulos será analisada quanto à sua autenticidade durante o concurso público e mesmo após a admissão do candidato. O candidato será eliminado do certame ou tornado sem efeito o ato de admissão, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salto do Itararé, 27 de julho de 2023

**MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

ANEXO I – NOTAS DEFINITIVAS DAS PROVAS OBJETIVAS

| NSCRIÇÃO | CANDIDATO                     | CARGO    | RESULTADO | TOTAL | LINGUA PORTUGUESA | MATEMÁTICA | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS |
|----------|-------------------------------|----------|-----------|-------|-------------------|------------|---------------------------|
| 85000002 | ALISSON JUNIO CLEMENTE        | CONTADOR | APROVADO  | 80,28 | 16,00             | 7,50       | 56,78                     |
| 85000003 | ONEIDE NUNES MACIEL           | CONTADOR | APROVADO  | 80,28 | 16,00             | 7,50       | 56,78                     |
| 85000019 | WANSLEI CARVALHO PEREIRA      | CONTADOR | APROVADO  | 78,78 | 12,00             | 10,00      | 56,78                     |
| 85000030 | ADAUTO DINIZ DE MIRA          | CONTADOR | APROVADO  | 76,10 | 16,00             | 10,00      | 50,10                     |
| 85000028 | VÂNIA NUNES BERNARDO CARDOSO  | CONTADOR | APROVADO  | 75,28 | 16,00             | 2,50       | 56,78                     |
| 85000020 | FELIPE BARBOSA BASTOS         | CONTADOR | APROVADO  | 69,42 | 16,00             | 10,00      | 43,42                     |
| 85000025 | LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ  | CONTADOR | APROVADO  | 66,08 | 16,00             | 10,00      | 40,08                     |
| 85000027 | ADAUTO VIEIRA                 | CONTADOR | APROVADO  | 65,42 | 12,00             | 10,00      | 43,42                     |
| 85000042 | MICHAEL BUSSOLA               | CONTADOR | APROVADO  | 62,92 | 12,00             | 7,50       | 43,42                     |
| 85000012 | KHELLERMANN KHALLINN MACHADO  | CONTADOR | APROVADO  | 62,08 | 12,00             | 10,00      | 40,08                     |
| 85000024 | CHRISTIANE KITIZABOLO         | CONTADOR | APROVADO  | 56,24 | 12,00             | 7,50       | 36,74                     |
| 85000036 | TOBIAS DE ABREU ROCHA         | CONTADOR | APROVADO  | 56,24 | 12,00             | 7,50       | 36,74                     |
| 85000037 | RODRIGO FERREIRA BERNARDES    | CONTADOR | APROVADO  | 54,74 | 8,00              | 10,00      | 36,74                     |
| 85000038 | DANILO FERREIRA DOS SANTOS    | CONTADOR | APROVADO  | 53,08 | 8,00              | 5,00       | 40,08                     |
| 85000006 | FILIPE DE OLIVEIRA KNISS      | CONTADOR | APROVADO  | 52,90 | 12,00             | 7,50       | 33,40                     |
| 85000029 | GABRIEL ANCELMO BETO          | CONTADOR | APROVADO  | 51,24 | 12,00             | 2,50       | 36,74                     |
| 85000041 | HERICA VIRGINIA PADILHA       | CONTADOR | REPROVADO | 49,56 | 12,00             | 7,50       | 30,06                     |
| 85000004 | ANNY CAROLINY RASK SILVA      | CONTADOR | REPROVADO | 48,90 | 8,00              | 7,50       | 33,40                     |
| 85000040 | ANDREY MONTEIRO               | CONTADOR | REPROVADO | 48,56 | 16,00             | 2,50       | 30,06                     |
| 85000033 | ELSO DE LIMA RODRIGUES LUCIO  | CONTADOR | REPROVADO | 45,56 | 8,00              | 7,50       | 30,06                     |
| 85000035 | DANIELLI CARVALHO DE OLIVEIRA | CONTADOR | REPROVADO | 33,04 | 8,00              | 5,00       | 20,04                     |

ANEXO II – CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO                    | CARGO    | RESULTADO | TOTAL | LINGUA PORTUGUESA | MATEMÁTICA | CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS |
|-----------|------------------------------|----------|-----------|-------|-------------------|------------|---------------------------|
| 85000002  | ALISSON JUNIO CLEMENTE       | CONTADOR | APROVADO  | 80,28 | 16,00             | 7,50       | 56,78                     |
| 85000003  | ONEIDE NUNES MACIEL          | CONTADOR | APROVADO  | 80,28 | 16,00             | 7,50       | 56,78                     |
| 85000019  | WANSLEI CARVALHO PEREIRA     | CONTADOR | APROVADO  | 78,78 | 12,00             | 10,00      | 56,78                     |
| 85000030  | ADAUTO DINIZ DE MIRA         | CONTADOR | APROVADO  | 76,10 | 16,00             | 10,00      | 50,10                     |
| 85000028  | VANIA NUNES BERNARDO CARDOSO | CONTADOR | APROVADO  | 75,28 | 16,00             | 2,50       | 56,78                     |
| 85000020  | FELIPE BARBOSA BASTOS        | CONTADOR | APROVADO  | 69,42 | 16,00             | 10,00      | 43,42                     |
| 85000025  | LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ | CONTADOR | APROVADO  | 66,08 | 16,00             | 10,00      | 40,08                     |
| 85000027  | ADAUTO VIEIRA                | CONTADOR | APROVADO  | 65,42 | 12,00             | 10,00      | 43,42                     |
| 85000042  | MICHAEL BUSSOLA              | CONTADOR | APROVADO  | 62,92 | 12,00             | 7,50       | 43,42                     |
| 85000012  | KHELLERMANN KHALINN MACHADO  | CONTADOR | APROVADO  | 62,08 | 12,00             | 10,00      | 40,08                     |
| 85000024  | CHRISTIANE KITIZABOLO        | CONTADOR | APROVADO  | 56,24 | 12,00             | 7,50       | 36,74                     |
| 85000036  | TOBIAS DE ABREU ROCHA        | CONTADOR | APROVADO  | 56,24 | 12,00             | 7,50       | 36,74                     |
| 85000037  | RODRIGO FERREIRA BERNARDES   | CONTADOR | APROVADO  | 54,74 | 8,00              | 10,00      | 36,74                     |
| 85000038  | DANILO FERREIRA DOS SANTOS   | CONTADOR | APROVADO  | 53,08 | 8,00              | 5,00       | 40,08                     |
| 85000006  | FILIPE DE OLIVEIRA KNISS     | CONTADOR | APROVADO  | 52,90 | 12,00             | 7,50       | 33,40                     |
| 85000029  | GABRIEL ANCELMO BETO         | CONTADOR | APROVADO  | 51,24 | 12,00             | 2,50       | 36,74                     |